

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ARTISTAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00206 - DL.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00206-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para serviço de locação de ônibus para realizar transporte dos artistas e da equipe que farão o show do cantor Jorge Aragão no Sesc Caldas Novas, nos dias 27 e 28 de novembro de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd.	Und. De Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de locação de veículo: Ônibus de turismo trucado; Capacidade mínima 42 passageiros sentados; - Poltronas: reclináveis para passageiros, descansa pernas braços escamoteáveis e cinto de segurança. - Equipamentos: sistema de áudio e vídeo multifuncional no salão - com entradas para microfone, mínimo 03 (três) monitores de vídeo, ar-	01	Svç.	R\$	R\$

	<p>condicionado, geladeira, luzes de leitura, banheiro químico.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ano de fabricação: a partir de 2016.</li> <li>- Observação: todos os recursos em condições de uso. veículo devidamente registrado.</li> <li>- Motorista: uniformizado, identificado com crachá, habilitado e devidamente capacitado.</li> <li>- Período de locação: 27 e 28 de novembro de 2021.</li> <li>- Data e local de embarque – chegada: 27 de novembro de 2021 – Aeroporto Santa Geneveva (Horário será agendado com 02 dias de antecedência) - Itinerário: Aeroporto de Goiânia / Sesc Caldas Novas.</li> <li>- Data e local de embarque – volta: 28 de novembro de 2021 – Sesc Caldas Novas (Horário será agendado com 02 dias de antecedência) - Itinerário: Sesc Caldas Novas / Aeroporto de Goiânia</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é 45 (quarenta e cinco) dias úteis, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00206-DL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação do ser.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão executado nos dias 27 e 28 de novembro de 2021, de acordo com as descrições mencionadas no tópico 3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Anexo I – Termo de Referência, após o recebimento do PAF – Pedido ao Fornecedor.

- 4.2. A empresa deverá fornecer o motorista, que deverá estar devidamente habilitado na categoria do veículo, devendo ser comprovado o vínculo com a contratada.
- 4.3. O veículo deve estar equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios e atender a todas as demais normas obrigatórias, que possam garantir segurança e conforto aos usuários.
- 4.4. O veículo deve estar com seguro total, incluindo o seguro para passageiros.
- 4.5. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 4777/2015 da ANTT, art. 44).
- 4.6. O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, preferencialmente licenciado no Estado de Goiás, com documentação atualizada.
- 4.7. O veículo deverá possuir inspeção veicular conforme for exigida pelas entidades fiscalizadoras (ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Detran – GO).
- 4.8. O veículo deverá estar no local de embarque com no mínimo 1h de antecedência à saída.
- 4.9. A contratada deverá disponibilizar água mineral para consumo dos passageiros, no ônibus, durante os deslocamentos de estrada. No caso do uso de “geláguia”, o veículo deverá dispor de copos para os passageiros.
- 4.10. A contratada deverá garantir a limpeza e a integridade do veículo e demais equipamentos acessórios disponibilizados durante a realização de toda a viagem.
- 4.11. Deverão ser disponibilizados para os passageiros, durante a viagem, recipientes para o depósito de lixo.
- 4.12. O veículo deverá ficar à disposição do contratante durante todo o período da prestação do serviço.
- 4.13. A documentação do ônibus que comprove o ano de fabricação, o seguro, a assistência de viagem nacional e a autorização do Ministério dos Transportes, bem como a cópia da habilitação na categoria correspondente do motorista que fará o trajeto, deverão ser obrigatoriamente apresentadas ao responsável pela viagem em vistoria que será feita pelo Sesc/Go, em data previamente marcada, com até de 2 (dois) dias de antecedência da viagem.
- 4.14. Alterações como: prorrogação, antecipação de viagem e alterações de destino, devendo a distância e o período de duração da viagem ser compatível com o destino, somente poderá ser realizada pelo Sesc por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
  - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

**a) FATURAMENTO** - Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I – Caldas Novas -Go

CEP: 75.696-008

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.3. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.4. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência, tópico “3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, cabendo à fornecedora reparar-lo, no prazo determinado pelo contratante.

7.5. Ficará a cargo da contratante providenciar estacionamento para o veículo, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para o motorista.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o Contrato.

8.2. Arcar, pedágios e tarifas de destino e/ou quaisquer outras despesas referentes à realização dos serviços previstos neste Contrato.

8.3. A Contratada deverá se responsabilizar por qualquer socorro mecânico, inclusive com guincho.

8.4. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.5. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao veículo, no período de execução do serviço, incluindo multas em decorrência de deslocamentos necessários.

8.6. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo entre seus empregados/prepostos e o Sesc.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

#### **SESC CALDAS NOVAS**

a) **Fiscal:** Alindemberg Ramos Pereira

Matrícula: 7729

CPF: 876.316.521-04

b) **Suplente:** Elane Pereira Lima

Matrícula: 4790  
CPF: 007.661.397-74

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: